



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 716/2.004

em 17 de setembro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

*159/04*  
*Aprovado por unanimidade*  
*Birigui, 20 de setembro 2004*  
*16/9/04*

Distribua-se aos Senhores Vereadores/  
mediante cópia; às Comissões de Consti-  
tuição, Justiça e Redação; e de Orçamen-  
to, Finanças e Contabilidade, para os  
devidos pareceres.

Birigui, 17 / setembro / 2.004.

*[Signature]*  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que os tributos devem ser cobrados de acordo com a capacidade contributiva dos Municípios, e aplicados eficientemente pela Administração Pública, em benefício da comunidade;

considerando que uma parcela de contribuinte não pode satisfazer o cumprimento desse dever fiscal, ata a data estabelecida por Lei;

considerando, assim, que deve o Poder Público possibilitar meios àqueles que se propõem em saldar seus débitos com a Fazenda Municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO PRAZO PARA O CONTRIBUINTE REQUERER OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS LEIS Nº 3.492, DE 2 DE JULHO DE 1.997 E 4.252, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.003”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

*[Signature]*

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**REGINALDO LIESSI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL  
-17-Set-2004-13:42-001714-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 159 / 04,**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO PRAZO PARA O CONTRIBUINTE REQUERER OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS LEIS Nº 3.492, DE 2 DE JULHO DE 1.997 E 4.252, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.003.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica prorrogado em caráter excepcional, até 1º (primeiro) de outubro de 2.004 (dois mil e quatro), o prazo para o contribuinte requerer os benefícios previstos nas Leis nºs 3.492, de 2 de julho de 1.997 e 4.252, de 16 de outubro de 2.003.

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovação por unanimidade em  
Birigüi, 20 de setembro de 2004.  
D.O. 1.*

## EMENDA Nº 1, ao

## PROJETO DE LEI Nº 159/2004 -

(Dispõe sobre prorrogação em caráter excepcional, do prazo para o contribuinte requerer os benefícios previstos nas Leis nº 3.492, de 2 de julho de 1.997, e 4.252, de 16 de outubro de 2.003).

Altere-se para 22 de outubro de 2.004, o prazo previsto no Art. 1º do projeto de lei em epígrafe.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 20 de setembro de 2.004.

  
= ROQUE HAROLDO BONFIM, =  
VEREADOR.

  
= WLADimir ANTONIO ZAVANELLA, =  
VEREADOR.

## JUSTIFICATIVA:

É muito pequeno o prazo fixado pelo Senhor Prefeito. Aprovado hoje o projeto, irá amanhã para a sanção e para publicação no dia 22 vindouro, com muita sorte, de modo que restarão apenas nove dias para os interessados exercerem o direito que lhes assiste. Alterando esse prazo para 22 de outubro, temos certeza de que muito mais pessoas poderão se beneficiar das anistias previstas em ambas as leis, sem causar prejuízos para os trabalhos que cabem à Administração na elaboração dos "carnets" de tributos.